



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 132/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: TOP BRAZIL TEXTIL EIRELI

CNPJ Nº: 13.304.528/0001-04

ENDEREÇO: Rua Lodovino Palombit, 425, Bairro Centro, em Águas Frias/SC, CEP 89.843-000.

VALOR: R\$ 5.303,44 (Cinco mil, trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de Uniformes para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá entregar:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Total em R\$ | |
|------|---|------------|--------------------|-----------------|
| | | | Unitário | Total |
| 01 | CAMISETA ESCOLAR masculina/feminina, manga curta , em tecido poli viscose (malha desenvolvida com fio sintético, cuja composição é de 65% poliéster e 35% viscose), com logo serigrafado pequeno na frente. | 113 | | 4.235,54 |
| | Quantidade prevista por faixa etária: | | | |
| | Idade: 6 anos | 13 | 32,46 | 421,98 |
| | Idade: 8 anos | 03 | 33,46 | 100,38 |
| | Adulto tamanho PP | 01 | 37,77 | 37,77 |
| | Adulto tamanho P | 20 | 37,77 | 755,40 |
| | Adulto tamanho M | 29 | 37,77 | 1.095,33 |
| | Adulto tamanho G | 26 | 37,77 | 982,02 |
| | Adulto tamanho G1 | 02 | 39,38 | 78,76 |
| | Adulto tamanho GG | 15 | 39,38 | 590,70 |
| | Adulto tamanho XGG | 02 | 39,55 | 79,10 |
| | Adulto tamanho XGG1 | 01 | 44,55 | 44,55 |
| | Adulto tamanho XGG3 | 01 | 49,55 | 49,55 |
| 03 | CALÇA DE AGASALHO masculino/feminino, em tecido malha colegial, cuja composição é de 65% poliéster e 35% algodão, com logo bordado pequeno na frente. | 21 | | 1.067,90 |
| | Quantidade prevista por faixa etária: | | | |
| | Idade: 6 anos | 14 | 49,30 | 690,20 |
| | Idade: 8 anos | 05 | 52,48 | 262,40 |
| | Adulto tamanho G | 02 | 57,65 | 115,30 |

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Cabe salientar que foi feito o Processo Licitatório nº 102/22, na modalidade Pregão Presencial nº 019/2022 – Registro de Preços, para a aquisição parcelada de Uniformes para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pontão/RS, que teve sua homologação em 27 de maio de 2022, porém já foi feita a retirada de toda a quantidade prevista.

A Secretaria Municipal de Educação constatou que houve a entrada de novos alunos na Rede Municipal de Ensino, o que demanda a necessidade urgente de adquirir novos uniformes.

Diante do fato de que já houve a retirada junto ao Fornecedor de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 152/2022, torna-se necessária a aquisição dos novos uniformes de outra forma, porém com a maior brevidade possível, já que os alunos necessitam dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Desta forma, tendo em vista que houve preços registrados, optou-se pela abertura de processo na modalidade de Dispensa, utilizando-se dos valores adjudicados ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços nº 152/2022.

Assim, a justificativa para a aquisição de Uniformes para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, pregão, tomada de preços e convite se filia não só

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **TOP BRAZIL TEXTIL EIRELI** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A aquisição visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pontão, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares junto a Rede Municipal de Ensino.

PONTÃO/RS, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 132/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: TOP BRAZIL TEXTIL EIRELI

CNPJ Nº: 13.304.528/0001-04

ENDEREÇO: Rua Lodovino Palombit, 425, Bairro Centro, em Águas Frias/SC, CEP 89.843-000.

VALOR: R\$ 5.303,44 (Cinco mil, trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 132/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0601 12 361 0082 2019 33903023 000000 0020 E 9013.1 Uniformes, Teci.

0601 12 361 0082 2019 33903023 000000 0031 E 9014.0 Uniformes, Teci.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL